



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

EMENDA DE ADEQUAÇÃO ADOTADA PELA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 1.606, DE 2011

Insiram-se os seguintes artigos, no Substitutivo aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família:

“Art. 8a. Ficam criados no âmbito da União incentivos de custeio mensais referentes a:

- a) equipes profissionais; e
- b) procedimentos

§1º Caberá ao Poder Executivo fixar os valores dos incentivos de que trata o caput e, por intermédio do Ministério da Saúde:

I - disciplinar a concessão dos incentivos federais de que trata o caput, bem como casos de interrupção e de devolução dos recursos repassados; e

II - estabelecer mecanismos de fiscalização da aplicação dos respectivos recursos e de monitoramento e avaliação dos serviços e tratamentos prestados junto à Rede.

§2º A responsabilidade da União pelo financiamento do disposto nesta Lei será atendida por meio do disposto neste artigo.

Art. 8b. Eventual complementação dos recursos financeiros federais repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio das ações da Política é de responsabilidade conjunta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida no respectivo Colegiado Intergestores Bipartite (CIB) e Colegiado Intergestores Regionais (CIR).

Art. 8c. Atendidas as demais disposições desta Lei e as respectivas normas regulamentadoras, os recursos previstos neste Título serão repassados a partir de categoria de programação específica junto ao Fundo Nacional de Saúde (FNS) a fundos de saúde municipais, estaduais e do Distrito Federal como transferências correntes, regulares, automáticas e obrigatórias, nos termos do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e do art. 3º da Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.”

Sala da Comissão, em 26 de agosto de 2015.

Deputado **ALFREDO KAEFER**
Vice-Presidente no exercício da Presidência